

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2019 E APENSADOS

Dispõe sobre a Aprendizagem Profissional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

(Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 432-I da CLT, do art. 3º do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 1º e 2º do art. 432-I da CLT, do art. 3º do substitutivo, embora regulamentem a possibilidade das atividades práticas do aprendiz em regime de teletrabalho, propõem o controle de jornada e a responsabilidade do empregador pela infraestrutura e reembolso das despesas arcadas pelo aprendiz, o que além de se mostrar incompatível com a regulamentação geral do teletrabalho disposta na própria CLT, importa em ônus ao empregador.

Sala das Sessões, de de 2022.

Ubiratan **Sanderson**
Deputado Federal (PL/RS)

Apresentação: 28/11/2022 10:41:18.440 - PL6461/19
ESB 13/2022 PL6461/19 => SBT 1 PL6461/19 => PL 6461/2019
ESB n.13/2022

